



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 25 de junho de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 117 - p. 1

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA.....	1
COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE II.....	1

PRESIDÊNCIA

PORTARIA DE PESSOAL FUNAI Nº 560, DE 24 DE JUNHO DE 2025

A PRESIDENTA SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, pela Portaria/MPI nº 17, de 16 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União Edição nº 13, de 18 de janeiro de 2024, e pela Instrução Normativa SRT/MGI nº 38, de 20 de novembro de 2023 e tendo em vista o que consta no Processo 08782.000242/2025-11, resolve:

Art. 1º Retornar, a partir de 1º de julho de 2025, para a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, o servidor JOSÉ GUILHERME MELLONI NOGUEIRA, NS-A-IV, matrícula nº 1818784, lotado no Serviço de Gestão Ambiental e Territorial da Divisão Técnica da Coordenação Regional do Alto Solimões-AM, com fundamento no art. 5º, § 3º da Medida Provisória nº 2174-28, de 24 de agosto de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JANETE ALBUQUERQUE DE CARVALHO
Presidenta Substituta

COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE II

PORTARIA CR-NE-II/FUNAI Nº 40, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE II DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, nomeado pela a Portaria de Pessoal/MPI nº 216, de 03 de Julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 04 de julho de 2023, Seção 2, página 57 e no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e a Portaria SE/MJSP nº 1.593, de 14 de dezembro de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950; à Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996; à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; ao Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018; à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 15 de maio de 2008; à Resolução CONTRAN nº 231, de 15 de março de 2007, resolve

Art. 1º. Autorizar o servidor CLÁUDIO HENRIQUE DE ARAÚJO COSTA, Profissional de Engenharia e Manutenção, CPF 028.137.044-31, Matrícula SIAPE nº 1249200, CNH 01058233688, Categoria AB, validade 09/05/2032, a dirigir os veículos oficiais que compõem a frota da Coordenação Regional Nordeste II e suas Coordenação Técnicas Locais jurisdicionadas, no interesse do serviço e no exercício das atribuições do seu cargo, de acordo com o Art. 1º da Lei 9.327 de 09 de dezembro de 1996:

Art. 2º. Esta Portaria autoriza o servidor acima a utilizar os veículos oficiais da Coordenação Regional Nordeste II. Para os deslocamentos fora da Sede da Coordenação Regional será necessário cumprir as instruções constantes na Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021, e suas alterações e no Ofício Circular nº 2/2019/SEAV/COGAB - PRES/GABPR/FUNAI. Estando sob inteira responsabilidade do servidor os deslocamentos com o veículo oficial em desconformidade do cumprimento da sistemática apresentada no ofício supra, estando para todos os fins desautorizados todos os deslocamentos que não tenham seguido as orientações da Presidência da FUNAI através da Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021 e suas alterações.

Art. 3º. Informar que caberá ao servidor condutor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizada, nos termos dos arts. 162º e 257º da Lei nº 9.503, de



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Índigenas

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 25 de junho de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 117 - p. 2

23 de setembro de 1997 e do inciso II, § 1º do art. 4º da Resolução nº 404/CONTRAN/2012; devendo o servidor informar imediatamente à Administração sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 4º. Informar que, em caso de acidente, o condutor fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e a comunicar o fato imediatamente a sua chefia imediata, para a adoção das devidas providências cabíveis.

Art. 5º. O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que corresponde a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo Decreto nº 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou outro Ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se, sempre o contraditório e a ampla defesa

Art. 6º. Informar que, deverá apresentar trimestralmente uma declaração de que nada consta do departamento de trânsito competente.

Art. 7º. É vedado ao servidor:

§ 1º O uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública e devidamente autorizados por Instrução Técnica Executiva; e nos termos do Ofício Circular nº 2/2019/SEAV/COGAB - PRES/GABPR/FUNAI

§ 2º O uso de veículos oficiais em excursões, passeios e/ou para fins particulares;

§ 3º O transporte de familiares do servidor e/ou de pessoas estranhas ao serviço público;

§ 4º A guarda dos veículos oficiais, diariamente, em garagem que não seja a da Sede da CR e/ou das CTLs, salvo quando houver autorização formal do Coordenador Regional, com a devida antecedência, por escrito.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO ANACÉ
Coordenador Regional